



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA 482/2023**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA – Recurso Administrativo nº 3734-05.67/14-6:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o recurso de agravo interposto por Pedreira Joaquim Ltda. **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- b) **NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ – Recurso Administrativo nº 8293-05.67/13-1:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o recurso de agravo interposto por Nilton Diego Camillo Ferraz. **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- c) **COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, FILIAL 40 – Recurso Administrativo nº 0411-05.67/16-4:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo, uma vez que intempestivo, nos termos do art. 3º da Resolução Consema 350/2017. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- d) **SULINA COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA – Recurso Administrativo nº 6857-05.67/15-6:** O parecer é pelo conhecimento do Agravo e pelo seu improvimento, em face do não preenchimento das hipóteses de admissibilidade elencadas pelo art. 1º da Resolução CONSEMA nº 350/2017. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Porto Alegre, 09 de março de 2023

Publicado no DOE do dia 03/04/2023

PROA nº: 23/0500-0001226-4

Marcelo Camardelli Rosa  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura